



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

### LEI Nº 227/2005

**Súmula:** Autoriza participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e autoriza crédito adicional especial correlato.

**A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica autorizada a participação do Município de Jundiá do Sul, no **CIAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO**, podendo o Prefeito Municipal firmar toda a documentação necessária à sua constituição, aderindo ao Regulamento Básico e a aprovar o Estatuto do CIAS, em conjunto com os Municípios de Guapirama e Conselheiro Mairinck.

**§1º.** O CIAS terá a finalidade de propiciar a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados nos Municípios, através de um aterro sanitário conjunto e regional, a ser implantado e operado no Município de Conselheiro Mairinck.

**§ 2º** - Poderão também integrar o Consórcio, pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do CIAS.

**§ 3º** - No caso do parágrafo anterior, o aterro sanitário objeto do Consórcio poderá ser operado por empresa especializada, que tenha comprovada experiência técnica no desempenho desta atividade, atestada através de documentos expedidos por órgãos públicos, bem como tenha suporte econômico-financeiro compatível com os fins do Consórcio e que sua escolha seja realizada através de licitação pública.

**Art. 2º** - Fica aprovado e homologado, sem reservas ou restrições, o **Regulamento Básico do CIAS** - Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, na forma do “anexo único” – integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Constituído o Consórcio a que se refere esta Lei, o Município de Jundiá do Sul, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Regulamento Básico e no Estatuto, que vier a ser aprovado pelo Conselho Diretor do CIAS.

**Art. 4º** - Aos atos e ou serviços do Consórcio, que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida isenção de taxas e impostos municipais.

TRIBUNAL DO JUNDIAÍ  
TRIBUNA DO VALE  
em 10 / 06 de 2005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

**Art. 5º.** Na constituição e operacionalização do **CIAS** deverá ser observada dentre outras normas legais aplicáveis, as regras da Lei Complementar Estadual n. 082/98, de 24.06.98 e respectivo Decreto que a regulamentou n. 4514/98, de 24.06.98.

**Art. 6º.** O Município fica autorizado a permitir débito automático em conta corrente, para cobertura e satisfação das obrigações financeiras que vier assumir ou estiver obrigado perante o **CIAS**, expedindo para tanto a competente autorização, com a indicação do valor das prestações.

**Art. 7º.** - Fica autorizada a abertura de um crédito no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir as despesas desta Lei, podendo ser suplementada se for necessário, que correrá à conta de dotação específica, dos recursos para a Manutenção dos Serviços Urbanos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul - PR, 09 de junho de 2005.



JOEL MARCIANO RAUBER  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
Em 10 / 06 de 2005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail – [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

### ANEXO ÚNICO – LEI 227/2005.

#### **REGULAMENTO BÁSICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS.**

Para instituição do **Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS**, entre os Municípios de **Jundiá do Sul, Guapirama e Conselheiro Mairinck**, representados por seus Prefeitos, na conformidade do artigo 25 da Constituição Estadual, de acordo com as suas respectivas Leis Orgânicas e seguindo as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998 (DOE n. 5277, de 24.06.1998) e Decreto Estadual n. 4514, de 24.06.98, publicado no mesmo Diário Oficial do Estado, que regulamenta mencionada Lei Complementar, **DELIBERAM AGRUPAR-SE A FIM DE, DENTRO DA REGIÃO CONSTITUÍDA POR SEUS TERRITÓRIOS, DESENVOLVEREM ATIVIDADES PERTINENTES AO DESTINO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

#### **Cláusula primeira:**

A sociedade que ora se constitui, daqui por diante designada como “**Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS**”, terá sede na cidade de Conselheiro Mairinck e foro na cidade de **Ibaiti**, e se regerá por este Estatuto que será aprovado pelo seu Conselho Diretor (§4º, art. 1º Lei Complementar Estadual n. 082/98), composto pelos Prefeitos e representantes técnicos, na forma do Art. 3º, incisos I e II do mesmo diploma legal.

#### **Cláusula segunda:**

A Direção Executiva do Consórcio será exercida por um Conselho Diretor composto, respectivamente:

**I)-** pelo Prefeito de cada Município consorciado; e

**II)-** por 01 (um) representante técnico e respectivo suplente de cada Município consorciado, de livre escolha do Prefeito Municipal;

**§1º.** Os membros do Conselho Diretor mencionado no inciso (II) desta cláusula, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período;

**§2º.** A função de membro do Conselho Diretor não será remunerada, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação.

**§3º.** O CIAS disporá de Secretário Executivo, para se ocupar das ações e atividades de seu gerenciamento técnico e administrativo, nomeado pela Presidência do CIAS e remunerado pelo plano de salários e benefícios do consórcio.

#### **Cláusula terceira:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

Na execução de suas finalidades e objetivos o **CIAS** pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública, inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

**I** – dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

**II** – fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

**III** – adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

**IV** – organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

**V** – submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

### **Cláusula quarta:**

O Consórcio terá duração indeterminada, podendo o Município consorciado dele se retirar a qualquer momento, desde que denunciado dentro de prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

### **Cláusula quinta:**

O Consórcio poderá ser extinto por decisão do Conselho Diretor.

### **Cláusula sexta:**

O ingresso de novo Município no consórcio poderá ocorrer, a critério do Conselho Diretor, devendo o Município interessado:

**I** - apresentar Lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua Lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao “**CIAS**”;

**II** – apresentar declaração de adesão ao presente Regulamento Básico, e de submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda;

**III** – integralizar ou pagar o preço da **Quota Patrimônio do CIAS**, fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente.

### **Cláusula sétima:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail – [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integrarem, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

### **Cláusula oitava:**

Os Municípios integrantes se obrigam a concorrer para a aquisição do terreno, para a instalação do aterro, e para a manutenção do consórcio, entregando-lhe as cotas de contribuição que serão fixadas pelo Conselho Diretor e ou ainda repassando mensalmente valores que forem estabelecidos pelo mesmo Conselho, em face da necessidade de manutenção do CIAS e sua operacionalização.

### **Cláusula nona:**

O Consórcio terá a faculdade de firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos da administração direta ou indireta (autarquias, Ministérios e ou Secretarias), dos Governos Municipal, Estadual e ou Federal e ou ainda com a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro.

### **Cláusula décima:**

No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio reverterá às partes contratantes, de forma proporcional às contribuições individuais de cada Município.

### **Cláusula décima primeira:**

O presente Regulamento Básico do CIAS integra as respectivas Leis Municipais autorizadas da sua constituição (CIAS), sendo que o ingresso do Município no CIAS implica na aceitação automática das regras deste Regulamento.

### **Cláusula décima segunda:**

O Consórcio se considerará criado, pela publicação das respectivas Leis permissivas de sua constituição, no âmbito de cada Município participante.

### **Cláusula décima terceira:**

Para sua organização inicial, fica estabelecido prazo até 30 de junho de 2005, podendo ser prorrogado a juízo do Conselho Diretor, acaso haja necessidade, para que os Prefeitos dos Municípios integrantes, se reúnam em Assembléia Extraordinária, convocada e presidida pelo Prefeito do Município sede – Conselheiro Mairinck, a fim de eleição e posse do Conselho Diretor e a aprovação do Estatuto do CIAS, que deverá ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Ibaiti, sede da Comarca.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

### **Cláusula décima quarta:**

Os recursos financeiros para a manutenção das atividades do CIAS, serão previstos em dotações específicas, que os Municípios integrantes se obrigam a consignar em suas respectivas leis orçamentárias, a cada ano.

§1º - Se a administração de um Município consorciado deixar de incluir no orçamento da despesa, a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ter o direito de uso do sistema suspenso, ou ser excluído do quadro de consorciados, a critério do Conselho Diretor.

§2º - A mesma penalidade poderá ser aplicada pelo Conselho Diretor, quando o Município Consorciado deixar de pagar qualquer prestação ou parcela de despesa que lhe caiba, em face da necessária manutenção e operacionalização do CIAS.

### **Cláusula décima quinta:**

A gestão dos recursos do CIAS, através de conta bancária própria, será feita na forma que dispuser o Estatuto, sob a supervisão do Presidente do Conselho Diretor, e a participação dos demais membros de sua Direção Executiva.

### **Cláusula décima sexta:**

O Aterro Sanitário objeto do Consórcio poderá ser operado por empresa especializada, que tenha comprovada experiência técnica no desempenho desta atividade, atestada através de documentos expedidos por órgãos públicos, bem como tenha suporte econômico-financeiro compatível com os fins do Consórcio e que sua escolha seja realizada através de licitação pública.

### **Cláusula décima sétima:**

O CIAS – só prestará serviços aos Municípios que o integrem formalmente, nos termos da Cláusula Quinta deste regulamento básico.

Jundiá do Sul, 09 de junho de 2005.

  
**Joel Marciano Rauber**  
**Prefeito Municipal**